



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

LEI Nº 132/2000

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 021/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Lei Municipal nº 021/95, de 05/09/95 – em seus Artigos 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 1º - Por força da presente Lei, e em consonância com a Medida Provisória 1.979-19 de 02 de junho de 2000, com força de Lei, fica criado o novo Conselho de Alimentação Escolar (CMAE) do Município de Nova Guarita – MT.”

“ Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, é formado por sete membros e com a seguinte composição:

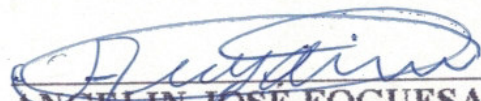
- a) 01 (um) representante do Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- c) 02 (dois) representantes dos Professores;
- d) 02 (dois) representantes de Pais de Alunos;
- e) 01 (um) representante de outro segmento da Sociedade local.”

Parágrafo Único – Cada Membro Titular do CMAE deverá ter 01 (um) suplente da mesma categoria representada.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

ARTIGO 3º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil.


ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO
Prefeito Municipal